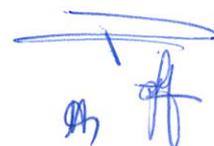


**ATA DA 1268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa
3 Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
4 S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCACÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente
7 Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENCAS: José
8 Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, e Paulo de Tarso
9 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. **ORDEM DO DIA:**
10 **01)** Processo nº 51402.221559/2018-17 (2º volume) - Norma Geral de Procedimento
11 Disciplinar (2.3.0.NGL.20.001); **02)** Processo nº 51402.008239/2019-54 - Revogação da
12 Resolução de Diretoria nº 02/2010 - Assistência à saúde fornecida aos empregados oriundos
13 do extinto GEIPOT; **03)** Processo nº 51402.236578/2019-29 - Assinatura de Termo de
14 Exoneração referente à Garantia Contratual - Raízen Combustíveis S.A. Contrato
15 nº 010/2011; **04)** Processo nº 51402.105100/2014-43 (3º vol.) - Terceiro Termo Aditivo ao
16 Contrato nº 063/2014 - Rondave LTDA; **05)** Processo nº 51402.105103/2014-87 (3º vol.) -
17 Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2014 - Estrela Locações Eireli - ME; e,
18 **06)** Processo nº 51402.105102/2014-32 (2º vol.) - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
19 nº 065/2014 - Rondave. **Item 01.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art.
20 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 020/2019-PRESI, de 31 de
21 outubro de 2019, que trata da alteração da Norma Geral de Procedimento Disciplinar
22 (2.3.0.NGL.20.001). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida Norma tem por
23 finalidade disciplinar os procedimentos de apuração de responsabilidade por infrações à Lei,
24 ao Código de Conduta e Integridade e aos regulamentos internos da VALEC, bem como
25 objetiva assegurar a regularidade procedimental, conferir maior segurança ao gestor, garantir
26 amparo normativo ao trabalho dos responsáveis pelas apurações, zelar pelo direito da ampla
27 defesa e ao contraditório dos investigados e estabelecer critérios objetivos e de tratamento
28 padronizado no âmbito processual; **b)** instada a se manifestar, a Superintendência Jurídica
29 emitiu o Parecer nº 198/2019-SUJUR, de 20 de setembro de 2019, por meio do qual
30 preconizou a legalidade da minuta proposta, desde que atendidas as sugestões exaradas no
31 referido Parecer; **c)** para subsidiar a deliberação da DIREX, a Superintendência de Correição
32 elaborou planilha contendo a relação dos pontos relevantes, bem como apresentou nova
33 minuta de Norma, com adequações e justificativas, conforme Despacho nº 016/2019 -
34 SUCOR, de 11 de outubro de 2019. Após análise, e com base no Parecer nº 198/2019-
35 SUJUR e no Despacho nº 016/2019 - SUCOR, a Diretoria *manifestou sua concordância* com
36 a NORMA GERAL DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (2.3.0.NGL.20.001) e *propôs* o
37 encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do
38 artigo 13, inciso IX, do Regimento Interno da VALEC. **Item 02.** A Diretoria, no uso da
39 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
40 nº 122/2019-DIRAF, de 23 de outubro de 2019, que consolida o pleito da Superintendência
41 de Gestão de Pessoas (SUGEP), que trata da necessidade de revogação da Resolução de
42 Diretoria nº 02/2010, de 02 de fevereiro de 2010, que trata da assistência à saúde fornecida

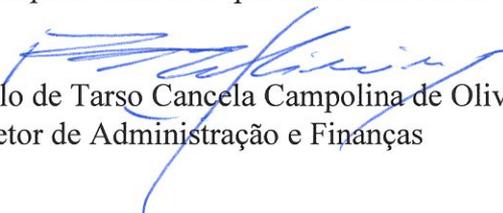


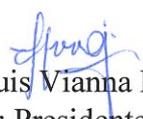
43 aos empregados oriundos do extinto GEIPOT. Após assinatura do Acordo Coletivo de
44 Trabalho 2018/2020 (ACT), em 30 de setembro de 2019, no qual foi aceito pelos
45 empregados a substituição do plano de saúde na modalidade autogestão pela modalidade
46 reembolso, surgiu a necessidade de revogar a referida resolução para gerar todos os efeitos
47 referentes ao encerramento do plano de saúde. Após análise, e com base no Parecer
48 nº 26/2019, de 18 de setembro de 2019, emitido pela Superintendência Jurídica, a Diretoria
49 *decidiu revogar* a Resolução de Diretoria nº 02/2010, de 02 de fevereiro de 2010, e *submeter*
50 os autos ao Conselho de Administração para ciência, considerando as competências
51 estabelecidas no art. 41, inciso XXII, alínea “e”, do Estatuto Social da VALEC. **Item 03.** A
52 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
53 *apreciou* a Proposição nº 44/2019-DIREN, de 23 de outubro de 2019, que consolida o pleito
54 da Superintendência de Terminais (SUTES), que trata da possibilidade de firmar termo de
55 exoneração de fiança a ser apresentado à instituição financeira, Banco Bradesco S.A.,
56 decorrente da Carta de Fiança nº 2.059.940-5, pela empresa detentora do Contrato
57 nº 010/2011, Raízen Combustíveis S.A. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Contratada
58 encaminhou à VALEC a Carta Fiança nº 181456718, emitida pelo Banco Santander
59 (Brasil) S/A, com início de vigência em 06 de agosto de 2018, e solicitou à VALEC que
60 encaminhasse as vias originais emitidas pelo Banco Bradesco S/A, da Carta de fiança
61 nº 2.059.940-5 e dos respectivos aditivos, a fim de proceder a baixa junto ao banco emissor;
62 **b)** por meio da Carta nº 799/2018–GETER/SUTES, em 04 de setembro de 2018, foram
63 encaminhados dois documentos originais referentes à cartas-fiança do Banco Bradesco;
64 **c)** em 17 de dezembro de 2018, a Contratada se manifestou sobre a imprescindibilidade de
65 apresentação de todas as vias originais junto à instituição financeira, para que se possa
66 efetuar a baixa contratual junto ao Banco Bradesco, e, em caso de não localização dos
67 documentos originais, sugeriu a emissão de carta de exoneração destinada ao referido banco,
68 como solução alternativa, a fim de que se interrompa a cobrança que incorre sob sua garantia,
69 ora já alterada, e gera pagamento em duplicidade e indevida penalidade financeira à
70 Contratada; **d)** a Superintendência Financeira encaminhou ao Banco Bradesco o Termo de
71 Exoneração de Fiança, assinado pelo Superintendente Financeiro e pelo Gerente Financeiro,
72 contudo, por meio de correspondência eletrônica em 14 de junho de 2019, a Contratada
73 informou que o banco não aceitou o referido termo, considerando que tais representantes
74 não apresentaram procuração com poderes para exonerar terceiros de responsabilidade; **e)** a
75 GETER, por meio do Memorando nº 104/2019-GETER/SUTES, de 24 de julho de 2019,
76 manifestou não haver pendência no Contrato de Arrendamento nº 010/2011 que possa
77 repercutir em eventual acionamento da Garantia Contratual, bem como ressaltou que já foi
78 apresentada nova garantia emitida pelo Banco Santander S.A.; **f)** instada a se manifestar, a
79 Superintendência Jurídica emitiu o Parecer nº 177/2019-SUJUR/BSB, de 23 de agosto de
80 2019, manifestando-se pela: *i)* inexistência de óbice quanto ao prosseguimento da assinatura
81 do Termo de Exoneração, bem como pela competência estatutária do Diretor-Presidente para
82 assinar, em conjunto com outro membro da DIREX, os atos que exonerem terceiros de
83 responsabilidade para com a VALEC, nos termos do art. 52, inciso VIII do Estatuto Social
84 vigente; *ii)* necessidade de apuração, em autos apartados, dos fatos concernentes ao extravio
85 documental bem como eventuais repercussões negativas do evento para a VALEC e
86 terceiros, com ciência dos fatos à área de Governança, Estratégia e Integridade; e,
87 *iii)* verificação da necessidade de criação de normativo para disciplinar rotina de

88 procedimentos relativos ao controle e registro de garantias contratuais; e, no caso de
89 existência de norma dessa natureza, reforço na sua divulgação e publicidade, especialmente
90 entre as áreas competentes para o trato da matéria. Após análise, e consubstanciada no
91 Parecer nº 177/2019-SUJUR/BSB, a Diretoria *decidiu*, conforme segue: i) autorizar a
92 assinatura do Termo de Exoneração de fiança a ser apresentada junto ao Banco Bradesco,
93 decorrente da Carta de fiança nº 2.059.940-5, para que se proceda baixa contratual necessária
94 perante a instituição bancária; ii) determinar à Superintendência de Correição o juízo de
95 admissibilidade dos fatos narrados, em autos apartados, conforme recomendado no Parecer;
96 e, iii) determinar à Diretoria de Administração e Finanças a verificação da necessidade de se
97 criar um normativo que discipline a rotina de procedimentos inerentes ao controle e registro
98 das garantias contratuais, ou incluir tais diretrizes na Norma Geral de Gestão Contratual em
99 elaboração. **Item 04.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto
100 Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 138/2019-DIRAF, de 03 de dezembro de 2019,
101 que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na
102 Nota Técnica nº 071/2019-GEADM/SUADM, de 27 de novembro de 2019. Após análise, e
103 corroborada no Parecer nº 233/2019-SUJUR, 02 de dezembro de 2019, e no Despacho
104 nº 603/2019-GEADM/SUADM, de 03 de dezembro de 2019, a Diretoria *aprovou* o Terceiro
105 Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014, a ser firmado com a empresa RONDAVE LTDA.,
106 com fundamento no art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores,
107 tendo por objeto: **a)** prorrogar do prazo de vigência por mais 03 (três) meses para o período
108 de 04 de dezembro de 2019 a 04 de março de 2020, com aporte financeiro de R\$ 570.436,59
109 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos);
110 **b)** registrar a possibilidade de rescisão contratual quando da conclusão de novo
111 procedimento licitatório com o mesmo objeto do presente contrato; **c)** estabelecer vedação à
112 nova prorrogação de vigência. O objeto do referido contrato *é a contratação de empresa*
113 *especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre,*
114 *estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com*
115 *fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais*
116 *utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro*
117 *para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das*
118 *Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias e dos Departamentos das*
119 *unidades da VALEC situadas no estado da Bahia, referente ao Lote 01, conforme*
120 *especificações e condições do Termo de Referência.* **Item 05.** A Diretoria, no uso da
121 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
122 nº 137/2019-DIRAF, de 03 de dezembro de 2019, que consolida o pleito da
123 Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica
124 nº 070/2019-GEADM/SUADM, de 27 de novembro de 2019. Após análise, e corroborada
125 no Parecer nº 234/2019-SUJUR, de 02 de dezembro de 2019, e no Despacho nº 604/2019-
126 GEADM/SUADM, de 03 de dezembro de 2019, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo
127 Aditivo ao Contrato nº 064/2014, a ser firmado com a empresa ESTRELA LOCAÇÕES
128 EIRELI-ME, com fundamento no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações
129 posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar do prazo de vigência por mais 03 (três) meses,
130 para o prazo de 05 de dezembro de 2019 a 05 de março de 2020, com aporte financeiro no
131 valor de R\$ 107.648,59 (cento e sete mil, seiscentos de quarenta e oito reais e cinquenta e
132 nove centavos); **b)** registrar a possibilidade de rescisão contratual quando da conclusão de

133 novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do presente contrato; **c)** estabelecer
134 vedação à nova prorrogação de vigência. O objeto do referido contrato *é a contratação de*
135 *empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem*
136 *livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com*
137 *fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais*
138 *utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro*
139 *para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das*
140 *Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias e dos Departamentos das*
141 *unidades da VALEC em Brasília (DF) e unidades situadas no estado do Rio de Janeiro*
142 *(RJ), referente ao Lote 02, conforme especificações e condições do Termo de Referência.*
143 **Item 06.** A Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
144 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 144/2019-DIRAF, de 04 de dezembro de 2019, que
145 consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota
146 Técnica nº 72/2019-GEADM/SUADM, de 02 de dezembro de 2019. Após análise, e
147 corroborada no Parecer nº 240/2019-SUJUR, e no Despacho nº 614/2019-
148 GEADM/SUADM, ambos de 04 de dezembro de 2019, a Diretoria *aprovou* o Terceiro
149 Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2014, a ser firmado com a empresa RONDAVE LTDA.,
150 com fundamento no art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores,
151 tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para
152 o período de 04 de dezembro de 2019 a 04 de junho 2020, com aporte financeiro de
153 R\$1.444.396,98 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis
154 reais e noventa e oito centavos), **b)** registrar a possibilidade de rescisão contratual quando
155 da conclusão de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do contrato; e,
156 **c)** estabelecer vedação à nova prorrogação de vigência. O objeto do referido contrato *é a*
157 *contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por*
158 *quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota*
159 *locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e*
160 *materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza*
161 *e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção*
162 *das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos*
163 *departamentos das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás, Minas Gerais e*
164 *Tocantins, referente ao Lote 03, conforme especificações e condições no Termo de*
165 *Referência.* Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a
166 reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim,
167 Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião.


Silvia Schmitt
Secretária


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças


José Luis Vianna Ferreira
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia